



9

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 864

Súmula : Autoriza a contratação de pessoal temporário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O número de vagas a serem preenchidas será equivalente a 60 (sessenta) vagas.

Parágrafo 2º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 3º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 4º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 3º supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 18 de maio de 1989.

PUBLICADO

B.L. of M. Irati

AVDN/RTD

em 18/05/89

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito